



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 224/12

Processo Administrativo nº 12/10/26.652

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 239/12

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.041.062/0001-09, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa seguradora para realização de seguro de 38 (trinta e oito) veículos de marcas diversas referentes ao Lote II, que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Lote II – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A realização de seguro de veículos, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento e emissão da Apólice de Seguro.

FEBLT





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela realização de seguro de veículos objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE 02								
ITEM	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	CHASSIS	BONUS	VALOR FRANQUIA (R\$)	VALOR PRÊMIO (R\$)
95	FIAT	DAILY FURGÃO - IVECO	2002	BPZ 8309	93ZC3570128307487	2	1.017,51	670,65
96	FIAT	DAILY FURGÃO - IVECO	2002	BPZ 8311	93ZC350128307492	6	905,59	670,65
97	FIAT	DAILY FURGÃO - IVECO	2002	BPZ 8315	93ZC3570128307526	5	905,59	670,65
98	FIAT	DAILY FURGÃO - IVECO	2002	BPZ 8316	93ZC3570128307490	6	905,59	670,65
99	FIAT	DUCATO AMBULÂNCIA	2000	BPZ 8510	ZFA230000Y5829558	7	1.825,32	480,50
100	FIAT	DUCATO AMBULÂNCIA	2000	BPZ 8580	ZFA230000Y5829343	6	1.825,32	480,50
101	FIAT	DUCATO AMBULÂNCIA	2000	BPZ 8584	ZFA230000Y5829410	6	1.825,32	480,50
102	FIAT	DUCATO AMBULÂNCIA	2000	BPZ 8597	ZFA230000Y5829473	5	1.825,32	480,50
103	FIAT	DUCATO AMBULÂNCIA	2001	BPZ 8308	9BW23264011D02743	6	1.825,32	480,50
104	FIAT	DUCATO AMBULÂNCIA	2010	DMN 5798	93W245G34B2053954	1	2.115,82	880,87
105	FIAT	DUCATO AMBULÂNCIA	2010	DMN 5809	93W245G34B2054274	1	2.115,82	880,87
106	FIAT	DUCATO AMBULÂNCIA	2010	DMN 5815	93W245G34B2055535	1	2.115,82	880,87
107	FIAT	DUCATO AMBULÂNCIA	2010	DMN 5816	93W245G34B2055593	1	2.115,82	880,87
108	FIAT	DUCATO AMBULÂNCIA	2010	DMN 5817	93W245G34B2055203	1	2.115,82	880,87
109	FIAT	DUCATO AMBULÂNCIA	2010	DMN 5821	93W245G34B2055164	1	2.115,82	880,87
110	FIAT	DUCATO AMBULÂNCIA	2010	DMN 5823	93W245G34B2055771	1	2.115,82	880,87
111	FIAT	DUCATO AMBULÂNCIA	2010	DMN 5827	93W245G34B2055734	1	2.115,82	880,87
112	FIAT	DUCATO AMBULÂNCIA	2010	DMN 5829	93W245G34B2055272	1	2.115,82	880,87
113	FIAT	DUCATO AMBULÂNCIA	2010	DMN 5834	93W245G34B2054329	1	2.115,82	880,87
114	MERCEDES	M311-CDI/AMBULÂNCIA	2003	JFO 2008	8AC9036624A912976	4	2.147,53	700,76
115	MERCEDES	M311-CDI/AMBULÂNCIA	2003	JFO 2018	8AC9036624A912983	2	2.147,53	700,76
116	MERCEDES	M311-CDI/AMBULÂNCIA	2003	JFO 2028	8AC9036624A912989	3	2.147,53	700,76
117	MERCEDES	M311-CDI/AMBULÂNCIA	2003	JFO 2038	8AC9036624A913013	3	2.147,53	700,76
118	MERCEDES	M311-CDI/AMBULÂNCIA	2003	JFO 2048	8AC9036624A913018	2	2.147,53	700,76
119	MERCEDES	M311-CDI/AMBULÂNCIA	2003	JFO 2058	8AC9036624A913053	3	2.147,53	700,76
120	MERCEDES	M311-CDI/AMBULÂNCIA	2003	JFO 2068	8AC9036624A913058	3	2.147,53	700,76
121	MERCEDES	M311-CDI/AMBULÂNCIA	2003	JFO 2078	8AC9036624A913065	3	2.147,53	700,76
122	MERCEDES	SPRINTER/AMBULÂNCIA	1998	BPZ 8038	8AC690331WA528280	8	1.143,75	480,50
123	MERCEDES	SPRINTER/AMBULÂNCIA	1998	BPZ 8039	8AC690331WA528223	8	1.143,75	480,50



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

124	MERCEDES	SPRINTER/AMBULÂNCIA	1998	BPZ 8313	8AC690331WA528706	8	1.143,75	480,50
125	MERCEDES	SPRINTER/AMBULÂNCIA	2007	DMN 5477	8AC9036627A966278	1	2.405,71	700,76
126	MERCEDES	SPRINTER/AMBULÂNCIA	2007	DMN 5479	8AC9036627A966280	1	2.405,71	700,76
127	MERCEDES	SPRINTER/AMBULÂNCIA	2007	DMN 5480	8AC9036627A966275	1	2.405,71	700,76
128	MERCEDES	SPRINTER/AMBULÂNCIA	2007	DMN 5481	8AC9036627A966292	1	2.405,71	700,76
129	RENAULT	FURGÃO LONGO 2.8	2003	BPZ 8174	93YADCCH53J340332	4	793,32	480,50
130	RENAULT	FURGÃO LONGO 2.8	2003	BPZ 8293	93YADCCH53J337159	3	793,32	480,50
131	RENAULT	FURGÃO LONGO 2.8	2003	BPZ 8295	93YADCCH53J326620	4	793,32	480,50
132	RENAULT	FURGÃO LONGO 2.8	2006	DBS 6137	93YADCUH56J727705	1	1.475,82	704,90

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 25.890,82 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), correspondente ao somatório das franquias e dos prêmios dos seguros dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 108 do processo:

Dotação Orçamentária
08110 10.122.1009.4188.1001.0205300007.339039

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a emissão do empenho e assinatura do Termo de Contrato de Seguro, o Município de Campinas, efetuará o pagamento, em conta corrente indicada pela licitante vencedora, 05 (cinco) dias após a emissão da apólice de seguros.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Entregar as apólices de seguros das unidades educacionais constantes no Projeto Básico.

8.1.2 – Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço.

8.1.3. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no DOM de 03/07/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, para o prestador de serviços pessoa jurídica não estabelecido no Município de Campinas que prestar serviços a tomadores estabelecidos neste Município e sobre a responsabilidade do tomador de serviços pelo pagamento do ISSQN quando o referido prestador de serviços não possuir situação cadastral ativa.

8.1.4 – Cumprir as demais condições contidas no Anexo I - Projeto Básico.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.1. O Contratante obriga-se a:

9.2.1. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários execução do serviço;

9.2.3. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na emissão da Apólice de Seguros, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



FRABT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.1.4.1. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Projeto Básico - Anexo I.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 14.356/03 e Decreto Municipal 16.187/08.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO



F. B. L. T.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 239/12, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12/10/26.652.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 449 a 451 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

FELT





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de DEZEMBRO 2012.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dr. Fernando L. Brandão do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde


Carlos Alexandre B. Guimarães
Diretor


SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Representante Legal:
RG nº
CPF nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 12/10/26.652

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 239/12

Termo de Contrato nº: 229/12

Objeto: Contratação de empresa seguradora para realização de seguro de 38 (trinta e oito) veículos de marcas diversas, que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 28 de DEZEMBRO de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dr. Fernando L. Brandão do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde

Carlos Alexandre B. Guimarães
Diretor

Lauro Barros
Superintendente
132 / Suvce-RJ

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

